



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2599/1982

Ementa

REGULA A FEIRA ANUAL DO LIVRO, AUTORIZA RESPECTIVO CONVÊNIO E REVOGA AS LEIS 2.452/80 E 2.530/81.

Data da Norma

14/09/1982

Data de Publicação

17/09/1982

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 3660/1982 - Autoria: Ariovaldo Alves

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - eventos - calendário

Autor: ARIOMALDO ALVES

Histórico de Alterações

Data da Norma

15/03/1991

11/09/1991

08/03/1996

04/05/1998

Norma Relacionada

Lei n° 3695/1991

Lei n° 3803/1991

Lei n° 4731/1996

Lei n° 5122/1998

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por

Alterada por

Alterada por



LEI Nº 2599, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, abre-se à participação de:

I - editoras, através de representantes estabelecidos no Município e compromissados a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - posto municipal da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, obrigatoriamente;

III - instituições empenhadas na promoção cultural do livro.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

§ 2º - A Prefeitura Municipal cabe providenciar as instalações.

§ 3º - O evento inicia-se no primeiro decêndio de dezembro, na praça pública central, ou em próprio municipal adequado.

Art. 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A comissão prevista no art. 4º providenciará sobre a firmatura dos convênios e sua execução.

Art. 4º - O Prefeito designará comissão organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As Leis 2452, de 5 de dezembro de 1980, e 2530,-

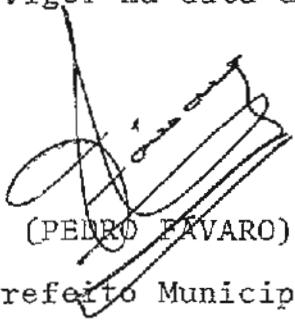


- Lei nº 2599/82 -

-fls.2-

de 18 de novembro de 1981, são revogadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(PEDRO PAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.


(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-